



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.328, DE 19 DE AGOSTO DE 2020
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as alterações do inciso III-A:

"Art. 34.

III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:

Ano	Aportes Anuais Fixos (R\$)
2020	7.566.378.72
2021	7.566.378.72
2022	7.566.378.72
2023	7.566.378.72
2024	7.566.378.72
2025	7.566.378.72
2026	7.566.378.72
2027	7.566.378.72
2028	7.566.378.72
2029	7.566.378.72
2030	7.566.378.72
2031	7.566.378.72



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.328, de 19 de agosto de 2020 Fls. 2 de 2

Ano	Abortes Anuais Fixos (R\$)
2032	7.566.378,72
2033	7.566.378,72
2034	7.566.378,72
2035	7.566.378,72
2036	7.566.378,72
2037	7.566.378,72
2038	7.566.378,72
2039	7.566.378,72
2040	7.566.378,72

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de agosto de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 02133/2020 Data: 03/06/2020

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 028/2020

Protocolo Câmara: 29500/2020 Data: 01/07/2020

Autógrafo: 037/2020 Data de Aprovação: 17/08/2020

Publicação: A semana Data: 22.08.2020 Edição: 4101

Visto do servidor responsável:

a Semana

SÁBADO, 22 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI Nº 3.328, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do déficit técnico atuarial.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as alterações do inciso III-A:

"Art. 34.

III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial:

Ano	Aportes Anuais Fixos (R\$)
2020	7.566.378,72
2021	7.566.378,72
2022	7.566.378,72
2023	7.566.378,72
2024	7.566.378,72
2025	7.566.378,72
2026	7.566.378,72
2027	7.566.378,72
2028	7.566.378,72
2029	7.566.378,72
2030	7.566.378,72
2031	7.566.378,72
2032	7.566.378,72
2033	7.566.378,72
2034	7.566.378,72
2035	7.566.378,72
2036	7.566.378,72
2037	7.566.378,72
2038	7.566.378,72
2039	7.566.378,72
2040	7.566.378,72

..... (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de agosto de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete